

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 049/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (**Compra Direta**)).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº SEMA-PRO-2025/04342.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de aquisição de climatizadores evaporativos, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, garantindo assim, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”, no valor total (Grupo 01) de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), conforme o relatório de resultado com a autorização nº 2359/2025, págs. 704-705 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedor

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **HARPYA MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA**, CNPJ: **57.582.838/0001-58**, com endereço à R. Guilhermina Pedrosa de Guimarães (Lot. Jd. N. Sra Aparecida), n. 65, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, CEP: 78.090-739.

3 - Da Finalidade

De acordo com o ETP nº 007/GPAT/2025, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 05, a área destaca que:

A área requisitante informou a necessidade de climatização do local, devido a falta de ventilação natural e mecânica.

A aquisição de climatizadores evaporativos é necessária para que haja conforto térmico no Barracão, de modo que as pessoas que estiverem no local possam dispor de ambiente minimamente favorável para execução de movimentação e demais atividades atreladas a guarda, manutenção e conservação de bens móveis.

Deverão ser adquiridos 02 (dois) climatizadores com vazão entre 18.000 a 23.000 m³/h, o mesmo deverá ser móvel, ou seja, com rodinhas, com voltagem de 220V, de ar frio com 3 velocidades (baixa, média e alta). E também será necessária contratação de manutenção preventiva dos aparelhos para garantir bom funcionamento e garantia.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-3;
- Estudo Técnico Preliminar, págs. 4-15;
- Termo de desentranhamento, págs. 16-51;
- Pesquisa de preços, págs. 52-138;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 30/2025, págs. 139-142;
- Análise Crítica, págs. 143-144;
- Mapa Comparativo SIAG, págs. 145-146;
- Relatório Pesquisa de Preço, págs. 147;



- Termo de Referência, pág. 148-178;
- Despacho de Modalidade e solicitação emissão PED Reserva, pág. 179;
- PED Reserva, pág. 180;
- Despacho para Elaboração do Edital, pág. 181;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 007/2025, págs. 182-269;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 7/2025, pág. 270;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 271-282;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 283;
- Termo de Aceita da empresa Caitano Perondi Amorim, CNPJ 57.984.610/0001-94, pág. 284;
- Proposta SIAG Caitano, págs. 285-286;
- Mensagem eletrônica com o licitante acima citado sobre empate, pág. 287;
- Termo de aceite da empresa Moises Schiani LTDA, CNPJ 18.066.916/0001-00, pág. 288;
- Proposta SIAG Moisés, pág. 289;
- Mensagem eletrônica com o licitante acima citado sobre empate, págs. 290-292;
- Termo de aceite empresa Maria de Fatima Gonçalves de Oliveira, pág. 293;
- Proposta SIAG Maria de Fatima, pág. 294;
- Ata da dispensa de licitação (compra direta), págs. 295-307;
- Termo de desentranhamento, pág. 308;
- Mensagem eletrônica para o fornecedor Multisoluções, pág. 309;
- Mensagem eletrônica ao demandante para ajuste da habilitação técnica, págs. 310-312;
- Mensagem eletrônica ao demandante para validação do novo Edital, pág. 313;
- Novo Edital de Dispensa de Licitação nº 011/2025 – REPETIÇÃO, págs. 314-399;
- Novo Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica SIAG nº 11/2025, pág. 400;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 401-410;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 411;
- Documentos das licitantes na segunda publicação da Dispensa de Licitação, págs. 412-463;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 464-474;
- Relatório de Resultado nº 1560/2025, págs. 475-476;
- Portarias, págs. 477-479;
- OJN 008/2023, págs. 480-481;
- Declaração de não fracionamento, pág. 482;
- Certidões atualizadas e declaração conjunta, págs. 483-488;
- Justificativa nº 040/2025, págs. 489-495;
- *Check list* de conformidade, págs. 496-497;
- Certidão de subsunção, pág. 498;
- Aviso de resultado de Dispensa de Licitação SIAG assinado, pág. 499;
- Publicação do aviso de resultado no DOE/MT, pág. 500;
- SEMA-PRO-2025/04342 contendo as informações de empenho e de que a empresa não enviou a documentação necessária para a formalização do contrato, págs. 501-582;
- Justificativa de revogação de resultado, págs. 583-584;
- Termo de revogação SIAG assinado, pág. 585;
- Publicação do aviso de revogação no DOE/MT, pág. 586;
- Termo de Aceite da empresa segunda colocada - MULTISOLUCOES FE LTDA, CNPJ 54.915.332/0001-25, pág. 587;
- Proposta SIAG Multisoluções, pág. 588;
- Proposta inicial assinada Multisoluções, págs. 589-590;
- Mensagem eletrônica à segunda colocada – Multisoluções, págs. 591-593;
- Termo de aceite HARPYA MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA, CNPJ 57.582.838/0001-58, pág. 594;
- Proposta SIAG HARPYA, pág. 595;
- Proposta comercial ajustada e assinada HARPYA, págs. 596-597;
- Cartão CNPJ HARPYA, págs. 598-601;



- Contrato Social HARPYA, págs. 602-614;
- Documento das representantes da empresa, págs. 615-616;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 27/01/2026, pág. 617;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, válida até 16/01/2026, pág. 618;
- Certidão negativa de débitos gerais do Município de Cuiabá/MT, válida até 16/12/2025, pág. 619;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 03/12/2025, pág. 620;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 14/02/2026, pág. 621;
- Certidão de Nada Consta de Processos de Falência e Recuperação Judicial em andamento, válida até 11/12/2025, pág. 622;
- Balanço Patrimonial 2024 e demonstrações contábeis, págs. 623-654;
- Declaração conjunta, pág. 655-656;
- Mensagem eletrônica do demandante validando o objeto, págs. 657-665;
- Consulta de Inidôneas, págs. 666-672;
- Relatório de Reajuste de Proposta - Harpya, pág. 673;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 674-703;
- Relatório de Resultado, págs. 704-705;
- Consulta de Inidôneas b, págs. 706-712;
- Declaração de não fracionamento, pág. 713.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), conforme relatório de resultado com autorização nº 2359/2025, págs. 704-705, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

De acordo com a legislação vigente, a dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se que houveram 02 (duas) tentativas de aquisição por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

A primeira publicação ocorreu no dia 06/08/2025, com encerramento em 11/08/2025, 07:50, pág. 270.

Passado o prazo citado, verificou-se que foram encaminhadas as propostas de acordo com o Histórico de Lances e Ordem Classificatória abaixo, consta da pág. 283 do processo.



SEMA-PRO-2025/04342 - Página 283

11/08/2025 18:10 Sistema


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

Página 1 de 1

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta		
Nº Processo SEMA-PRO-2025/04342	Nº Compra Direta 7/2025	Data/Hora de fim do envio de propostas 11/08/2025 - 07:50
Órgão SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA	Critério Julgamento Menor Preço	Diferença Mínima entre Lances —
Objeto Aquisição de Climatizador Evaporativo com capacidade de 20.000 m³/h, móveis, de ar frio e três velocidades. Manutenção preventiva, no período de 12 meses dos 02 (dois) aparelhos.		

Grupo 1

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	MOISES SCHIANI LTDA	17.700,00
1	57.984.610 CAITANO PERONDI AMORIM	17.700,00
3	54.915.332 MARIA DE FATIMA CONCALVES DE OLIVEIRA	17.800,00

Grupo 2

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	MOISES SCHIANI LTDA	1.400,00

Nessa primeira publicação, ambos os grupos foram declarados fracassados. O Grupo 1, porque todos os licitantes foram desclassificados ou inabilitados em função de não terem apresentado dos documentos de habilitação técnica exigidos no edital ou os demais documentos de habilitação, já em relação ao Grupo 2, o fracasso ocorreu pelo fato de que o primeiro colocado não apresentou os documentos solicitados no edital, e o licitante segundo colocado ofereceu preço acima do estimado, conforme a Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, pág. 295-307.

A segunda publicação ocorreu em 28/08/2025, com encerramento em 02/09/2025, 09h, pág. 400.

Para essa segunda publicação, foram recebidas as propostas de acordo com o Histórico de Lances e Ordem Classificatória abaixo, de acordo com a pág. 411 do processo.



Histórico de Lances e Ordem Classificatória**Dados da Compra Direta**Nº Processo:
SEMA-PRO-3025/04342

Repetição:

Nº Compra Direta:
11/2025Data/Hora de fim do
envio de propostas:
02/09/2025 - 09:00Órgão:
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMACritério Julgamento:
Menor Preço

Diferença Mínima entre Lances:

Objeto:

Aquisição de Climatizador Evaporativo com capacidade de 20.000 m³/h, moinho, de ar frio e calor seco/úmido. Manutenção preventiva, no período de 12 meses nos 03 (três) operários.

Grupo 1**Ordem Classificatória**

Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	R.A COMERCIO E DISTRIBUICAO	17.000,00
2	MULTISOLUCOES FE LTDA	17.400,00
3	HARPYA MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA	17.698,00
4	MOISES SCHIANI LTDA	17.800,00
4	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	17.800,00
6	SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	17.980,00
7	KLTC SOLUÇÕES LTDA	21.800,00

Grupo 2**Ordem Classificatória**

Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	MOISES SCHIANI LTDA	1.400,00
2	KLTC SOLUÇÕES LTDA	6.000,00

Em relação à segunda publicação, a empresa enviou os documentos solicitados no edital, cumprindo todas as suas exigências. Sendo assim foi declarada vencedora e o Aviso de Resultado e Ratificação da Dispensa de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado em 03/10/2025, pág. 500 do processo.

Ocorre que, no momento de se formalizar o contrato a empresa informou alteração societária, enviou o contrato assinado pelo novo sócio, mas não enviou a comprovação por meio de contrato social atualizado, conforme o despacho nº 68780/2025/GECON/SEMA, pág. 580-581.

Sendo assim, de acordo com o Despacho nº 69914/2025/CAC/SEMA, pág. 582, foi determinada a revogação do resultado publicado. O Termo de Revogação da Dispensa de Licitação nº 014/2025 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pág. 586.

Diante da revogação, foi feito contato com a segunda colocada, a empresa MULTISOLUCOES FE LTDA, conforme o histórico de lances e ordem classificatória, pág. 411, porém, a referida empresa não respondeu às mensagens eletrônicas enviadas e nem providenciou os ajustes solicitados via SIAG, no relatório de reajuste de proposta, bem como não enviou nova proposta assinada com o valor negociado, nem as certidões atualizadas solicitadas em tempo hábil, conforme a Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, pág. 684, sendo assim foi desclassificado.

Nesse sentido, no dia 26/11/2025, foi feito contato com a terceira colocada, solicitando-se atualização das certidões cuja vigência havia expirado e a negociação do valor para a empresa terceira colocada - HARPYA MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA, CNPJ 57.582.838/0001-58, pág. 684 da Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica.

Por fim, após os ajustes solicitados diretamente via Sistema SIAG, a empresa HARPYA MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA, CNPJ 57.582.838/0001-58, foi declarada vencedora, no valor de R\$ 17.000,00 por ter atendido à todas as condições editalícias e solicitações via sistema.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-3.

ETP, págs. 4-15

Termo de Referência, págs. 148-178.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 52-147.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Pág. 166.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 179.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 229-269.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 480-481;



XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 704-705 - Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 598-672 e 706-712;

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/04342** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2025.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

Jackelynne de Cássia Paiva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT